



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### Autógrafo nº 34.357

Projeto de lei nº 239, de 2024

Autoria: Capitão Telhada – PP

**Inclui o inciso VI no artigo 58 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.**

### ***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Inclui o inciso VI no artigo 58 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 58 – (...)

(...)

VI – o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária." (NR)".

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

  
ANDRÉ DO PRADO – Presidente